



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

PREGÃO

ELETRÔNICO

009/2023

CONTRATANTE (UASG)

926790

OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÉDIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 56.457,08 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 17/10/2023 - às 10:00 h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

maior desconto

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SUMÁRIO

1. Do objeto	3
2. Do Registro de Preços	3
3. Da Participação na Licitação	3
4. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	5
5. Do Preenchimento da Proposta	7
6. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	8
7. Da Fase de Sumário e Julgamento	11
8. Da Fase de Habilitação	14
9. Da Ata de Registro de Preços	16
10. Da Formação do Cadastro de Reserva	17
11. Dos Recursos	17
12. Das Infrações Administrativas e Sanções	18
13. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento	20
14. Das Disposições Gerais	21

**MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 009/2023
PROCESSO N.º 000436/2023**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR, sediada na Rua Cecília Brasil, n.º 269, Centro, CEP: 69301-080 - Boa Vista/RR, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro da designado(a) pela Portaria nº 212/2023/DG-CG/DG/DPG, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **formação de Registo de Preço para eventual** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relacionados à manutenção preventiva e corretiva das subestações de energia elétrica, conforme as especificações, para atender as necessidades das unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e do MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO IV prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca/Modelo;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Quando for o caso, nas licitações, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando os serviços forem prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, configurando cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10% (zero vírgula dez por cento)*
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, no caso modo "ABERTO".
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, c/put](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.6.1. indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;
- 7.6.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital, se for o caso;*
- 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que compoão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro no [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §§ 5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da LN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.dpe@rr.def.br**;
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereços eletrônicos www.gov.br/compras e <http://www.defensoria.rr.def.br/downloads/licitacoes> ou no Protocolo da **Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE-RR**, localizada na Rua Cecília Brasil, n.º 269, Centro, CEP: 69301-080 - Boa Vista-RR, de **segunda a sexta feira**, no horário das **08h às 14h**, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos;
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 14.11.2. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

25 de setembro de 2023

EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO
Pregoeiro Oficial - DPE/RR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência 134/2023/SFOMP/DEA/DA/DG/DPG

ESTE TERMO DE REFERÊNCIA SUBSTITUI O TERMO DE REFERÊNCIA 122 (0497133)

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÉDIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relacionados à manutenção preventiva e corretiva das subestações de energia elétrica, conforme as especificações, para atender as necessidades das unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Esta contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (0474729);

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, às demais legislações cogentes, bem como as condições e especificações estabelecidas neste documento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A execução do objeto contratado compreende o serviço de manutenção preventiva e corretiva das 4 (quatro) subestações de energia elétrica, abrigada ou aérea, de acordo com as necessidades específicas, incluindo o fornecimento ou reposição de componentes/peças novos e genuínos que sejam necessários, para atender a demanda diária nas diversas atividades desenvolvidas nas unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

TIPO	POTÊNCIA	QUANTIDADE	LOCAL
SUBESTAÇÃO AÉREA - À ÓLEO	75kVA	1	Avenida Ville Roy, nº 4308, Bairro: São Francisco
SUBESTAÇÃO AÉREA- À ÓLEO	150kVA	2	Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, nº 1415, Bairro: Caranã
			Rua Cecília Brasil, nº 269, Bairro: Centro
SUBESTAÇÃO ABRIGADA- À SECO	225kVA	1	Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Bairro: Centro

4.2 Todos os serviços deverão ser realizados em local apropriado na empresa contratada;

4.3 Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, instaladores, dentre outros;

4.4 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA readequar as partes recusadas, sem direito a indenização;

4.5 Os serviços deverão atender ao que dispõe as Normas da ABNT, como a NBR 14039/2015 - Instalações elétricas de Média Tensão de 1,0 a 36,2 kV, NBR 5410/2004 - Instalações elétricas de baixa tensão, a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência Social NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, bem como as normas e recomendações da distribuidora local de energia e demais normas aplicáveis;

4.6 É necessário que a contratada disponibilize equipamentos reservas, em condições de funcionamento e que fiquem a disposição da contratada, enquanto realiza a prestação do serviço em local adequado, fora da instituição. Devendo esses serem afixados nos locais informados pela contratante.

4.7 Especificação pormenorizada do serviço, observando as características de mercado

4.7.1 O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento;

4.7.2 Os serviços de manutenção preventivas/corretivas das subestações de energia deverão ficar, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica de um Engenheiro Eletricista habilitado na CREA/RR. Em um prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, deverá ser apresentada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional aqui mencionado, referente ao contrato.

4.7.3 Definições

4.7.3.1 A expressão "subestação de transformação", ou simplesmente "subestação de energia elétrica", neste objeto, deverá ser entendida como o conjunto formado pelo(s) transformador(es) de distribuição de energia elétrica, cubículos, barramentos, TC's (transformadores de corrente), TP's (transformadores de potencial), disjuntores, chaves seccionadoras diversas, para-raios, mufas, relés, fusíveis, instrumentos de medição ou multimedição, rabichos de aterramentos, malha de aterramento, quadro de comando com acessórios, quadro geral de baixa tensão (QGBT), bancos de capacitores e demais equipamentos ou opcionais envolvidos no fornecimento de energia elétrica que sejam parte das instalações prediais, tanto das subestações abrigadas como das subestações aéreas desta Corte de Justiça;

4.7.3.2 São considerados ainda como parte do conjunto das subestações e portanto incluem-se na manutenção preventiva e/ou corretiva em questão o ramal de entrada de energia em média tensão, incluindo cruzetas, pára-raios, chaves, fusíveis, aterramentos, mufas externas e internas, poste, dentre outros pertinentes, desde o ponto de conexão com o ramal da distribuidora de energia;

4.7.3.3 **Manutenção Preventiva periódica:** são aqueles serviços realizados periodicamente, conforme o cronograma apresentado pela CONTRATADA, cujo objetivo é efetuar diagnósticos e análises de possíveis problemas futuros que possam trazer insegurança ou ocasionar interrupções no fornecimento de energia elétrica, realizando as correções/adequações necessárias. Deverá ser realizada em todas as subestações abrigadas e nas subestações aéreas, de forma anual, obedecendo sempre ao plano de manutenções a ser apresentado pela CONTRATADA;

4.7.3.4 **Manutenção Corretiva eventual:** aplicada a todas as subestações objeto desta contratação (abrigadas e aéreas), é a manutenção que deve ser implementada imediatamente na ocorrência de eventos não previstos que causem a interrupção dos serviços de fornecimento de energia elétrica, coloque em risco a segurança das instalações prediais do Defensoria Pública de Roraima, ou sejam identificadas como necessárias para adequação às normas técnicas, compreendendo inclusive as necessárias substituições de materiais e componentes, ajustes, reparos e melhorias necessárias.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos Internos:

5.1.1 Subcontratação

5.1.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.1.2 Garantia da Contratação

5.1.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar;

5.1.3 Qualificação técnica

5.1.3.1 A manutenção preventiva e corretiva das subestações, deverá ser realizada por técnicos capacitados, supervisionados e sob a responsabilidade do Engenheiro Eletricista, com registro no CREA, com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-las sempre em bom funcionamento e assim ser garantida a continuidade e segurança no fornecimento de energia nos prédios em questão;

5.1.3.2 A habilitação se dará através de comprovação de possuir em seu corpo técnico sendo ao menos um com formação em Engenharia Elétrica com registro em seu respectivo conselho (CREA). A experiência dos profissionais deverá ser comprovada através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica devidamente reconhecido pelo CREA acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida por este Conselho, que comprovem ter os profissionais executado os serviços abaixo indicados naquelas quantidades mínimas.

Item	Descrição	Quantidade
1	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA 225 kVA	1
2	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 À 150 kVA	1
3	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SUBESTAÇÃO AÉREA E ABRIGADA DE 75 À 225 kVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO	1

5.1.3.3. A comprovação do vínculo profissional far-se-á com a apresentação: de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho com firma reconhecida, de Certidão de Registro e Quitação da empresa, com indicação do profissional como responsável técnico; ou declaração de que os profissionais integrarão o quadro da licitante, como responsáveis técnicos, se a empresa vier a ser CONTRATADA, acompanhada de atesto/ciência do profissional devidamente reconhecida em cartório;

5.1.3.4 Para atendimento à qualificação Técnico-Operacional da licitante, deverá ser apresentada comprovação com Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, que utilizará para comprovar ter executado os serviços conforme a tabela do item;

5.1.3.5 A CONTRATADA deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO a relação dos empregados da Contratada autorizados a executar os serviços, a qual deve ser imediatamente atualizada no caso de alteração. Juntamente com a relação de nomes deverão ser apresentados certificados de conclusão do curso de NR-10 vigentes de cada empregado, conforme exigência da legislação trabalhista;

5.1.3.6 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.) e a legislação vigente.

5.2 Requisitos Externos (legais)

5.2.1 Lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021, que instrui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

5.2.2 Resolução nº 12, de 24 de novembro de 2011, da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

5.2.3 [Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.2.4 Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Planejamento e execução das manutenções

6.1.1 Em um prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar visita técnica em todas as subestações listadas no Anexo I, em conjunto com a Fiscalização Técnica, a partir da qual deverá ser elaborado o plano anual de manutenção preventiva, verificando-se ainda a necessidade de manutenção corretiva inicial, a ser realizada juntamente com a primeira Manutenção Preventiva. O Plano deverá incluir as manutenções anuais, tanto para as subestações de transformação abrigadas como as aéreas. Este Plano de ação deverá ser aprovado pela Fiscalização e deverá contemplar todas as atividades mencionadas que serão especificadas do Termo de Referência. Eventuais modificações do plano deverão ser submetidas a nova aprovação pela Fiscalização.

6.1.2 Juntamente com o plano anual de manutenção preventiva, deverá ser apresentado relatório técnico da visita inicial, indicando as eventuais necessidades de manutenção corretiva, bem como as correções/adequações necessárias as serem implementadas durante a primeira manutenção programada das subestações. Se for necessária a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá informar quais serviços devem ser executados incluindo os componentes a serem substituídos, a fim de deixar a subestação dentro dos parâmetros mínimos de funcionamento e segurança, em atendimento às normas técnicas pertinentes.

6.1.3 Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá realizar uma manutenção preventiva em todas as unidades (abrigadas e aéreas). Após esta manutenção, a CONTRATADA apresentará um relatório técnico relacionado à manutenção efetuada, o qual será requisito para pagamento dos serviços executados.

6.1.4 O plano de manutenções elaborado pela CONTRATADA deverá prever eventual necessidade de interrupção do sistema elétrico, para que sejam notificadas as áreas envolvidas no processo. A não autorização das programações feitas não enseja o cancelamento das mesmas e sim a reprogramação adequada, de acordo com as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

6.1.5 Os serviços de manutenção programados deverão abranger os seguintes equipamentos das estações de transformação: cubículos de entrada em média tensão e todas as suas chaves de seccionamento, chaves seccionadoras tripolares diversas, disjuntores, relés de abertura a capacitor, disjuntor de média tensão, nobreaks, barramentos, isoladores diversos, para-raios, terminações, todas as botoeiras (de comando, emergência, sinalização e comutação), todos os led's indicativos de presença de fase, barras energizadas, quadros de controle e correção de fator de potência, quadro geral de baixa tensão (disjuntores de entrada, de seleção de cargas, todos os disjuntores dos circuitos de força, dispositivos de proteção contra surtos de tensão (DPS), barramentos, porcas, parafusos, conexões e tampas), barras de equipotencialização (BEP), transformadores, TC's, TP's, buchas, mufas, conexões, terminais, malha de aterramento, rabichos de isolamento, cabos, terminais e fiações diversas, luminárias normais e de emergência, indicações de segurança, quadros de força e de todos os acessórios que compõem os equipamentos instalados nas referidas subestações.

6.1.6 Deverão ser analisados os transformadores com todos os acessórios de instalação, montagem e operação – incluindo o ramal de entrada de energia em média tensão até o ponto de entrega de energia da distribuidora. Deverá ser analisado ainda o carregamento de entrada dos circuitos e a adequação às normas técnicas e exigências da concessionária local. Caso seja identificada alguma não conformidade, a CONTRATADA deverá propor a adequação para aprovação pela Contratante, juntamente com todas as especificações dos materiais necessários para proceder à realização dos serviços.

6.1.7 Deverão ainda serem elaborados os checklists contendo tabelas de indicação do estado visual de cada grupo de equipamentos das subestações de transformação, ou seja, estado dos multimedidores, dos relés, dos disjuntores, dos LEDs de sinalização dos painéis, das botoeiras, das estruturas dos cubículos ou quadros (se está faltando tampas, parafusos ou porcas de fixação, se existe ferrugem aparente que possa ocasionar interrupção do serviço ou perda na eficiência), se existem infiltrações na sala, se há vazamentos diversos no chão, verificar higienização (pinturas, morfós, infiltrações, etc.) nas salas, verificar as condições dos cabos de aterramento nas carcaças dos equipamentos e portas, o estado dos tapetes de isolamento, o estado da iluminação normal e de emergência, a presença ou não dos principais projetos na subestação, entre outros previstos em normas técnicas da ABNT e da distribuidora local, e de segurança como a NR-10, além de outros que a CONTRATADA julgar necessário.

6.1.8 Deverá ser elaborado também o respectivo "Prontuário das instalações elétricas", conforme exigência da NR 10, o qual permanecerá à disposição dos trabalhadores que vierem a desenvolver serviços em eletricidade nas subestações. Para isso a CONTRATADA deverá obter junto à Fiscalização cópias dos projetos elétricos, diagramas unifilares, sistemas de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção, esquemas de ligação de quadros de distribuição, disjuntores, relés (com dados de parametrização) e quadros de comando.

6.1.9 Os serviços de manutenção em que houver necessidade de desligamento da energia, serão realizadas somente em finais de semana (sábados e/ou domingos) ou feriados, iniciadas e concluídas nesse período a fim de não embarçar o horário de expediente, atendendo ao plano de manutenção preventiva.

6.1.10 Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá autorizar a execução dos serviços em que não houver necessidade de desligamento da energia para horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no período de 8h às 18h, com horário previamente agendado com a FISCALIZAÇÃO, evitando o mínimo de transtorno aos usuários dos prédios em que se encontram instalados os equipamentos.

6.2 Manutenção preventiva - periódica

6.2.1 Tais serviços aplicam-se a todas as subestações (abrigadas e aéreas), e contemplam serviços como os reparos, testes, limpeza, reapertos e lubrificações, dentre outros, os quais dependem de interrupção do fornecimento de energia elétrica. Esta etapa deverá ser planejada com antecedência, devendo também serem levantados todos os equipamentos e materiais necessários para que, de preferência, em um mesmo dia de programação sejam feitas todas as atividades pendentes, juntamente com a troca ou substituição de possíveis equipamentos necessários.

6.2.2 Além dos serviços/atividades previstas na rotina das manutenções, conforme aplicado ao tipo da subestação, deverão ser efetuados também testes que incluam: testes de isolamento, testes de resistência de contato, testes de relação de transformação, medição da resistência da malha de terra, testes de aterramento, checagem de sobretensões no transformador, pressão dos contatos dos terminais de média tensão (MT) e baixa tensão (BT), nível de ruído do transformador, análise minuciosa da carga para saber se esta não ultrapassa seu valor nominal, inspeções visuais nos transformadores, limpeza e reaperto de conexões, inspeção e limpeza nas porcelanas, lubrificações diversas, ensaios em chaves de manobra, entre outros testes previstos nas normas técnicas e da distribuidora local, e/ou que a CONTRATADA julgar necessário.

6.2.3 Deverá ser apresentado ao final da manutenção relatório detalhado dos serviços e resultados de testes realizados, bem como todas as desconformidades encontradas, além de recomendações e ações para as adequações necessárias. Tal relatório será requisito para pagamento dos serviços executados.

6.2.4 Os serviços de manutenção preventiva/corretiva efetuados terão prazo de garantia de até doze (12) meses para as subestações aéreas e até seis (06) meses para as subestações abrigadas, de modo que a CONTRATADA deverá atender todos os chamados para eventuais ocorrências necessárias durante o período de garantia, entre as manutenções preventivas previstas no plano de manutenções, sem custo adicional ao contrato, efetuando-se as eventuais revisões necessárias nos serviços preventivos executados.

6.2.5 Os chamados ocorrerão também em casos de alguma urgência relacionada ao funcionamento das subestações, ficando para estes casos estabelecido que o prazo de atendimento deverá ser iniciado em até 04 (quatro) horas para as Unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do preposto a qualquer tempo. Considera-se atendimento de urgência os casos em que a subestação apresentar problema que comprometa diretamente o fornecimento de energia elétrica ou a segurança nas instalações do prédio em questão, requerendo atendimento imediato.

6.3 Manutenção corretiva - eventual

6.3.1 As manutenções corretivas serão realizadas para regularizar o funcionamento dos equipamentos e ou dispositivos que apresentarem problemas nas estações de transformação abrigadas ou aéreas, e/ou adequação a normas técnicas e melhorias das subestações.

6.3.2 A manutenção corretiva poderá ocorrer por ordem da fiscalização, sempre que for detectada a necessidade, sendo emitida a Ordem de serviço, a qual constará a data para a execução das atividades. Ocorrerá também após análise da CONTRATADA, com base na análise técnica apresentada por ela, por meio do relatório de manutenção, o qual deverá ser aprovado por escrito pela FISCALIZAÇÃO, sendo emitida a Ordem de Serviço para a execução.

6.3.3 A CONTRATADA deverá apresentar antes da execução de qualquer serviço, orçamento sintético e analítico numerado sequencialmente com serviços com referência no SINAPI do mês vigente, indicando o defeito detectado, sugerindo o tipo de correção e materiais necessários, bem como o tempo para execução e a identificação dos técnicos a serem envolvidos no serviço. Quando necessário, apresentar também, planilha de composições próprias e mapa de cotação de itens não abrangidos pelo SINAPI, ao menos 3 cotações. Sobre orçamento validado pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser igualmente aplicado o desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta de preços que deu origem à contratação. Uma vez aprovado o orçamento pela Fiscalização, os serviços serão executados pela CONTRATADA no tempo estabelecido.

6.3.4 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento dos serviços corretivos, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado.

6.3.5 Na ocorrência de defeito ou mal funcionamento de algum componente instalado pela CONTRATADA, durante o período de garantia dos materiais ou serviços fornecidos/executados, não sendo possível a sua reparação, a CONTRATADA deverá substituir os componentes fornecidos ou refazer os serviços executados, após notificação, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4 Dos componentes a serem utilizados na execução dos serviços corretivos

6.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes e peças necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva da subestações.

6.4.2 No caso de materiais ou equipamentos componentes das subestações com fabricação suspensa, descontinuada, ou fora das normas técnicas, a CONTRATADA deverá providenciar as adaptações necessárias, mediante apresentação de justificativa técnica, devidamente aceita pela CONTRATANTE. As adaptações deverão obedecer às normas técnicas da ABNT, da distribuidora de energia local e demais aplicáveis, além de serem devidamente recomendadas por meio de relatório técnico emitido pela CONTRATADA, através do responsável técnico pelo contrato.

6.4.3 A CONTRATADA providenciará o descarte dos materiais e componentes substituídos e que não forem de interesse da CONTRATANTE, de preferência dando destinação sustentável.

6.4.4 A aquisição, acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a disponibilização de materiais de reposição nos locais de instalação, bem como a aplicação das mesmas serão de responsabilidade, exclusivamente da empresa CONTRATADA.

6.5 Ferramentas e equipamentos de medição necessários às manutenções nas subestações

6.5.1 Durante a execução dos serviços não serão fornecidos pela CONTRATANTE ferramentas ou equipamentos para a execução do serviço ora proposto, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional à CONTRATANTE.

6.6 Normas regulamentadoras dos serviços

6.6.1 Os serviços deverão atender ao que dispõe as Normas da ABNT, como a NBR 14039/2015 - Instalações elétricas de Média Tensão de 1,0 a 36,2 kV, NBR 5410/2004 - Instalações elétricas de baixa tensão, a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência Social NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, bem como as normas e recomendações da distribuidora local de energia e demais normas aplicáveis.

6.7 Atividades englobadas nas manutenções

6.7.1 As manutenções preventivas, tanto para as subestações de transformação abrigadas como as aéreas, deverá contemplar todas as atividades mencionadas no ANEXO I;

6.8 Horário e local dos serviços

6.8.1 O objeto deste Projeto Básico deverá ser executado de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 18h00, nos referidos endereços em que se encontram localizados as subestações de energia elétrica conforme a seguir:

- Boa vista - RR: Rua Cecília Brasil, nº 269, Bairro: Centro, no município de Boa Vista - RR
- Boa Vista - RR: Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Bairro: Centro, no município de Boa Vista - RR
- Boa Vista - RR: Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, nº 1415, Bairro: Caranã, no município de Boa Vista - RR
- Boa Vista - RR: Avenida Ville Roy, nº 4308, Bairro: São Francisco, no município de Boa Vista - RR

6.9 Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

6.9.1 Manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

6.9.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outras questões referentes a execução contratual;

6.9.3 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.9.4 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais;

6.9.5 Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessários à execução dos respectivos serviços;

6.9.6 Fornecer todos os insumos necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos;

6.9.7 Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitados;

6.9.8 Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;

6.9.9 Manter no local de execução dos serviços, pessoal habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços CONTRATADOS;

6.9.10 Dar ciência a DPERR, por meio da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

6.9.11 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

- 6.9.12 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc;
- 6.9.13 Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do contrato ou em conexão ou contingência;
- 6.9.14 Manter o seu pessoal uniformizado, com complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA);
- 6.9.15 Declarar, para todos os efeitos legais, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- 6.9.16 Assumir responsabilidades previstas na lei ou no contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto, sendo que a ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da Defensoria não eximirá a CONTRATADA;
- 6.9.17 Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da FISCALIZAÇÃO;
- 6.9.18 Desfazer e refazer os serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela FISCALIZAÇÃO, e quando não aceitos pela Defensoria, sem ônus adicional;
- 6.9.19 Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade de seus empregados;
- 6.9.20 Devolver ao DPERR todo material removido que esteja em condições de utilização;
- 6.9.21 Realizar limpeza final dos serviços dando destino final apropriado aos resíduos;
- 6.9.22 Exercer as demais obrigações previstas no instrumento contratual.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Fiscalização

- 7.1.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor devidamente designados por Portaria pela DPE/RR, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei nº. 14.133/2021;
- 7.1.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da DPE/RR ou de seus fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021
- 7.1.3 Compete ao fiscal do contrato efetuar a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura aos superiores para que se proceda ao pagamento;
- 7.1.4 Notificar aos superiores, ocorrências que impliquem em descumprimento contratual e enseje aplicação de penalidades a Contratada;
- 7.1.5 Compete ao fiscal do contrato promover reuniões com o(s) representante(s) da CONTRATADA definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.1.6 Compete ao fiscal do contrato fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados e peças e insumos substituídos, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- 7.1.7 O fiscal do contrato deve sempre fiscalizar se está sendo informado, por escrito, sobre qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- 7.1.8 Compete ao fiscal do contrato organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 7.1.9 Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados ou até mesmo solicitar a paralisação temporária caso seja constatada alguma irregularidade e exigir substituição de peças em desacordo com o especificado no Contrato ou que apresentarem defeito;
- 7.1.10 O fiscal poderá solicitar a realização de determinados serviços em sábados, domingos, feriados ou à noite;
- 7.1.11 Compete ao fiscal do contrato acompanhar as manutenções preventivas e assinar os relatórios;
- 7.1.12 Compete ao fiscal do contrato receber as peças substituídas e acompanhar a instalação das novas;
- 7.1.13 Após a execução do serviço, através de inspeção técnica, será aplicada a lista de verificação dos serviços para o recebimento provisório e definitivo pela fiscalização, conforme Anexo I, afim de assegurar a eficiência do serviço prestado. Tal recebimento poderá ocorrer através de agrupamento das ordens de serviços desde que não ultrapasse o prazo máximo de 15 dias da execução para o recebimento provisório do serviço.

7.2 Da vigência

- 7.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no termos da Lei 14.133/21;
- 7.2.2 O instrumento contratual será assinado no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº. 14.133/2021;

7.3 Penalidades

- 7.3.1 A empresa vencedora ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas nos art. 155 e 156 nos termos da Lei nº. 14.1333/21, as sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
- 7.3.1.1 Advertência por escrito;
- 7.3.1.2 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
- 7.3.1.3 0.5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- 7.3.1.4 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- 7.3.1.5 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, no caso de:
- 7.3.1.5.1 Atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do serviço;
- 7.3.1.5.2 Desistência da execução do serviço;
- 7.3.1.6 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;
- 7.3.1.7 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- 7.3.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado de Roraima enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 7.3.1.9 As sanções previstas no item 7.3.1, advertência, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei nº. 14.1333/21;
- 7.3.1.10 As sanções serão aplicadas conforme as infrações administrativas previstas no art.156 da Lei nº. 14.1333/21;
- 7.3.1.11 A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- 7.3.1.12 Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.3.1.13 Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 7.3.1.14 Será considerado recusa formal:
- 7.3.1.14.1 A inexecução dos serviços; e
- 7.3.1.14.2 A execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas.
- 7.3.1.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 7.3.1.16 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.4 Prazos

- 7.4.1 O instrumento contratual será assinado no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/21;
- 7.4.2 Em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual:

- Anotação de Responsabilidade Técnica Geral do Contrato registrada no CREA;
- Indicação do preposto;
- A documentação dos profissionais que executarão os serviços nos termos dos item 6.6.1 demonstrando a certificação em NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.

7.4.3 Considerando que o objeto a ser contratado consiste em serviço de natureza continuada, o contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, podendo se estender por mais de um exercício financeiro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/21.

7.4.4 Para os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após o seu término.

7.4.5 O serviço será recebido definitivamente, em até 90 (noventa) dias pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos especificados.

7.4.6 Caso exista algum impedimento de recebimento nos termos acima, o recebimento definitivo poderá ter prazo superior ao assinalado.

7.5 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.5.1 A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

7.5.2 Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

7.5.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

7.6 Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

7.6.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21;

- 7.6.2 Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços solicitados;
- 7.6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.6.4 Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato a ser firmado;
- 7.6.5 Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- 7.6.6 Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;
- 7.6.7 Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA);
- 7.6.8 Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documento de cobrança.

8. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas neste Termo de Referência, até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota Fiscal na DPE/RR e será creditada por meio de ordem bancária, na conta indicada na proposta da CONTRATADA;
- 8.2 A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE, acrescendo-se, igualmente, o prazo fixado no item anterior;
- 8.3 Não haverá a retenção dos tributos previstos em Lei, para o Objeto deste Termo de Referência, no caso da CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado do Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº. 128/2008;
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando qualquer direito a reajustamento de preços no valor faturado;
- 8.5 Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- 8.6 O documento de cobrança deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para as devidas providências quanto ao recebimento e pagamento.
- 8.6.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por encargos decorrentes de atraso de pagamento pela não observância dos dispostos neste item por parte da CONTRATADA.
- 8.7 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, deduzidas as multas, se houver.
- 8.7.1. Os pagamentos referentes aos serviços serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal designado pelo Contratante.
- 8.7.2. Os pagamentos referentes às aquisições serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, bem como Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 8.8 Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATADA, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas

$$I = \frac{TX}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;.
 VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.9 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- 8.10 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 8.10.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou
- 8.10.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO;

9.2 Exigências de habilitação

- 9.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4 Qualificação Técnica

- 9.4.1 A manutenção preventiva e corretiva das substâncias, deverá ser realizada por técnicos capacitados, supervisionados e sob a responsabilidade do Engenheiro Eletricista, com registro no CREA, com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-las sempre em bom funcionamento e assim ser garantida a continuidade e segurança no fornecimento de energia nos prédios em questão;
- 9.4.2 A habilitação se dará através de comprovação de possuir em seu corpo técnico sendo ao menos um com formação em Engenharia Elétrica com registro em seu respectivo conselho (CREA). A experiência dos profissionais deverá ser comprovada através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica devidamente reconhecido pelo CREA acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida por este Conselho, que comprovem ter os profissionais executado os serviços abaixo indicados naquelas quantidades mínimas.

Item	Descrição	Quantidade
1	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA 225 kVA - À SECO	1
2	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 À 150 kVA - À ÓLEO	1
3	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SUBESTAÇÃO AÉREA E ABRIGADA DE 75 À 225 kVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO	1

9.4.3. A comprovação do vínculo profissional far-se-á com a apresentação: de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho com firma reconhecida, de Certidão de Registro e Quitação da empresa, com indicação do profissional como responsável técnico; ou declaração de que os profissionais integrarão o quadro da licitante, como responsáveis técnicos, se a empresa vier a ser CONTRATADA, acompanhada de atestado/ciência do profissional devidamente reconhecida em cartório;

9.4.4 Para atendimento à qualificação Técnico-Operacional da licitante, deverá ser apresentada comprovação com Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, que utilizará para comprovar ter executado os serviços conforme a tabela do item;

9.4.5 A CONTRATADA deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO a relação dos empregados da Contratada autorizados a executar os serviços, a qual deve ser imediatamente atualizada no caso de alteração. Juntamente com a relação de nomes deverão ser apresentados certificados de conclusão do curso de NR-10 vigentes de cada empregado, conforme exigência da legislação trabalhista;

9.4.6 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.) e a legislação vigente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado será de R\$ 56.457,08 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

TIPO	FREQUÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA 225 kVA À SECO	ANUAL	1	5.984,44	5.984,44
SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 À 150 kVA À ÓLEO	ANUAL	3	4.888,89	14.666,67
SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SUBESTAÇÃO AÉREA E ABRIGADA DE 75 À 225 kVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO*	ANUAL	1	35.805,97	35.805,97
<p><i>* Verba para serviço de manutenção corretiva considerou-se 60% do valor de aquisição de Transformador trifásico, potência 225 kVA, 15kV, NBI 95 kV, 60 Hz, 5 tap's, tensões de entrada 13.800- 11.400V, tensões de saída 220/127 V, à seco de valor de R\$ 59.676,62 conforme pesquisa em mercado local.</i></p>				

10.2 Os valores avençados acima, compreendem toda e qualquer remuneração pela prestação dos serviços contratados inclusive, mas não limitado a tributos (impostos, taxas e contribuições), materiais de uso e consumo, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas com deslocamento, viagens e alimentação, bem como todos os ônus porventura incidentes, não podendo ser cobrado da CONTRATANTE, a qualquer título, qualquer valor adicional.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA*	33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO DE DESPESA**	31 - Manutenção de Equipamento para Fornecimento de Energia Elétrica
FONTE	1.500
CÓD. ACOMPANHAMENTO	0101

ELEMENTO DE DESPESA*

39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusivo a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias (Fonte: MCASP, 9ª Edição).

SUBELEMENTO DE DESPESA**

31 - Manutenção de Equipamento Para Fornecimento de Energia Elétrica

Despesas com serviço de manutenção de equipamentos e aparelhos para fornecimento de energia elétrica e iluminação (Fonte: FIPO62, FIPLAN).

12. DAS INFORMAÇÕES POR MEIOS ELETRÔNICOS

12.1 Após a comunicação da homologação do certame, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.

12.1.1 A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_externo=0.

12.1.2 A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas tanto no Termo de Referência quanto no instrumento contratual.

12.1.3 A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

12.2 O endereço de e-mail do representante legal da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

12.3 A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

12.4 A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

Elaborado por: Lucas da Silva Mesquita Engenheiro Civil Chefe de Seção de Fiscalização de Obras e Manutenção Predial DPE/RR	Revisado por: Vinicius De Melo Diniz Engenheiro Civil Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura DPE/RR
---	---

ANEXO I - ROTINA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

Ramal de entrada e sistema de medição e proteção	Limpar contatos
	Apertar fixações e conexões
	Verificar fusíveis de comando
	Verificar circuito e componentes de comando, medição e proteção
	Verificar sistema de aterramento
	Verificar funcionamento e parametrização dos relés
	Lubrificar partes móveis
	Verificar existência de corrosão e ferrugem
	Fazer leitura de tensão e corrente, anotando caso haja resultado anômalo
	Verificar os Conectores e luvas de emenda em barra de cobre
	Verificar as muflas internas e externas
	Limpar e reapertar cuidadosamente as muflas, isoladores e pára-raios, verificando trincas e rachaduras, cordoalhas, conexão à terra, e efetuar a substituição, se necessário
	Verificar os postes e cruzetas
Chaves seccionadoras de média tensão	Examinar articulações, pinos, molas e travas
	Reapertar ligações do cabo terra, conexões gerais e fixações da estrutura
	Operar e alinhar fechamento dos contatos
	Lubrificar partes móveis
	Verificar intertravamento
	Limpar cuidadosamente o conjunto
	Verificar estado das facas
	Verificar a fixação do conjunto, executando os reapertos e/ou reforços necessários
	Medir e Anotar o valor da resistência de isolamento
	Verificar o estado geral das facas e contatos, eliminando focos de corrosão e efetuando a limpeza com produto adequado
Disjuntor de media tensão (a óleo ou seco/vácuo)	Examinar e apertar as conexões
	Lubrificar, alinhar e verificar o desgaste e pressão dos contatos
	Verificar o nível de óleo no visor do equipamento (disjuntor PVO);
	Examinar mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações
	Lubrificar partes móveis, procedendo ao reaperto das fixações e conexões
	Testar operação manual e automática
	Inspeccionar fiação, reapertando as conexões da fiação de comando
	Verificar sinalização e posição da alavanca de operação
	Medir e anotar o valor da resistência dos contatos
	Limpar cuidadosamente o conjunto e verificar existência de rachaduras nos isoladores e buchas
	Examinar todas as partes metálicas quanto à corrosão
Verificar vazamento (disjuntor PVO)	
Barramentos	Limpar barramento e isoladores corrigindo anormalidades
	Verificar a integridade dos vergalhões e ocorrências de arcos voltaicos
	Reapertar fixações e conexões corrigindo focos de corrosão e/ou substituindo as peças danificadas
	Retocar a pintura dos barramentos
	Medir e registrar o valor da resistência do isolamento
Transformadores	Verificar o nível de óleo no visor do equipamento
	Verificar a ocorrência de vazamentos de óleo ou manchas no piso
	Verificar rachaduras nos isoladores e buchas
	Verificar níveis de ruído e vibrações anormais
	Verificar a cordoalha e a conexão de aterramento da carcaça, eliminando focos de corrosão e executando reapertos
	Medir e anotar o valor de tensão entre fases do secundário
	Medir e anotar o valor da corrente por fases do secundário

Ramal de entrada e sistema de medição e proteção	Limpar contatos
	Medir e anotar o valor da resistência de isolamento das bobinas
	Montar fusíveis e molas
	Montar cuidadosamente o conjunto e reapertar parafusos, conexões e terminais
	Verificar fusíveis de comando
	Verificar sistema de proteção e testar circuito elétrico
	Verificar sistema de aterramento
	Verificar funcionamento e parametrização dos relés
	Efetuar teste de bobinação do transformador com megôhmetro, e teste de relação de espiras, TTR
	Substituir lâmpadas de sinalização queimadas
	Verificar existência de corrosão e ferrugem
	Limpar contatos das chaves e disjuntores
	Fazer leitura de tensão a corrente, anotando, caso haja resultado anômalo
	Verificar o funcionamento das chaves e disjuntores
	Apertar matoões e conexões de emenda em barra de cobre
Verificar as molas internas e externas	
Painel geral de baixa tensão	Limpar, reapertar, corrigir e lubrificar os molas, isoladores e pára-raios, verificando trincas e rachaduras, cordoalhas, conexão à terra, e efetuar a substituição, se necessário
	Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais
	Verificar os postes e cruzetas
	Aferir instrumentos
	Verificar o funcionamento dos relés
	Verificar aterramento geral, reapertando as conexões
	Verificar pressão dos contatos dos contadores, relés, etc
	Verificar o funcionamento mecânico das peças móveis dos contadores, relés, etc
	Lubrificar partes móveis e mecânicas
Banco de capacitores	Verificar pressão nas garras de fixação de chaves e blocos fusíveis
	Verificar existência de corrosão e ferrugem
	Verificar e corrigir ventilação
	Verificar células e trocar as defeituosas sempre que necessário
	Verificar o funcionamento dos contadores e substituir, se necessário
Verificações diversas	Verificar o funcionamento dos instrumentos de medição
	Leitura e análise e teste da eficiência do funcionamento
	Efetuar teste de isolamento para massa nos cabos de entrada e saída, anotando os resultados
	Verificar a iluminação e ventilação do recinto
	Medir a temperatura ambiente
	Verificar as lâmpadas dos sinalizadores, substituindo, se necessário
	Conferir as leituras dos instrumentos de painel
	Verificar a carga do extintor de incêndio, relatando, se necessário à recarga/troca
	Verificar a presença de materiais inflamáveis ou estranhos no recinto efetuando a retirada e/ou relatando
	Efetuar a limpeza geral do recinto, externa e internamente os gabinetes, cubículos, caixas, canaletas, portas e janelas
	Verificar o estado geral da cordoalha e conexões à terra das estruturas metálicas
	Eliminar pontos de oxidação nos gabinetes, quadros e estruturas metálicas, aplicando pintura nas partes afetadas
Colocar as placas de identificação dos quadros/gabinetes/cubículos e os avisos obrigatórios porventura faltantes	
Examinar o estado do tapete de isolamento, luvas e demais dispositivos obrigatórios, informando a necessidade de substituição	
Levantar a necessidade de implementação de dispositivos de equipamentos de segurança, apresentando relatório	
Ao término dos trabalhos emitir sempre um relatório fotográfico mostrando as condições das instalações elétricas antes e depois da manutenção efetuada	

Senhor Diretor Geral,

Aprovo o Termo de Referência nº. 134/2023, nos termos do inciso XXIII do art. 6º termos da Lei nº. 14.133/21 e do Art. 1º, inciso II da Portaria/DPG n.º 302, de 04 de Abril de 2023.

Gilcimar Rodrigues da Silva
Respondendo como Diretor Geral – DPE/RR

Em 19 de setembro de 2023.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Avenida Sebastião Diniz, n° 1165, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ nº 07.161.699/0001-10, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 87.137 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 382.111.902-06, nomeado através da Portaria nº 1868/2022, de 21 de novembro de 2022, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE-RR, nº 581, de 22 de novembro de 2022, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ nº _____, com sede na rua _____, n° _____, bairro _____

_____, Cidade/UF, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) da carteira identidade nº _____/_____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato (_____), conforme especificações no Termo de Referência nº 122/2023 (0497133), cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 000436/2023, tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade de _____, como partes integrantes e indissociáveis deste Contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relacionados à manutenção preventiva e corretiva das subestações de energia elétrica, conforme as especificações, para atender as necessidades das unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4. O Termo de Referência e anexo, que embasou a contratação;
- 1.5. O Edital da Licitação, a Autorização de Contratação ou aviso de Contratação Direta, caso existente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto deste Contrato, observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, às demais legislações cogentes, bem como as condições e especificações estabelecidas neste documento e seus documentos vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto contratado compreende o serviço de manutenção preventiva e corretiva das 4 (quatro) subestações de energia elétrica, abrigada ou aérea, de acordo com as necessidades específicas, incluindo o fornecimento ou reposição de componentes/peças novos e genuínos que sejam necessários, para atender a demanda diária nas diversas atividades desenvolvidas nas unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

TIPO	POTÊNCIA	QUANTIDADE	LOCAL
SUBESTAÇÃO AÉREA - À ÓLEO	75kVA	1	Avenida Ville Roy, nº 4308, Bairro: São Francisco
SUBESTAÇÃO AÉREA- À ÓLEO	150kVA	2	Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, nº 1415, Bairro: Caraná
			Rua Cecília Brasil, nº 269, Bairro: Centro
SUBESTAÇÃO ABRIGADA- À SECO	225kVA	1	Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Bairro: Centro

- 3.2. Todos os serviços deverão ser realizados em local apropriado na empresa contratada;
- 3.3. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, instaladores, dentre outros;
- 3.4. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA readequar as partes recusadas, sem direito a indenização;
- 3.5. Os serviços deverão atender ao que dispõe as Normas da ABNT, como a NBR 14039/2015 - Instalações elétricas de Média Tensão de 1,0 a 36,2 kV, NBR 5410/2004 - Instalações elétricas de baixa tensão, a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência Social NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, bem como as normas e recomendações da distribuidora local de energia e demais normas aplicáveis;
- 3.6. É necessário que a contratada disponibilize equipamentos reservas, em condições de funcionamento e que fiquem a disposição da contratada, enquanto realiza a prestação do serviço em local adequado, fora da instituição. Devendo esses serem afixados nos locais informados pela contratante.
- 3.7. **Especificação pormenorizada do serviço, observando as características de mercado:**
 - 3.7.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento;
 - 3.7.2. Os serviços de manutenção preventivas/corretivas das subestações de energia deverão ficar, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica de um Engenheiro Eletricista habilitado no CREA/RR. Em um prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, deverá ser apresentada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional aqui mencionado, referente ao contrato.

3.7.3. Definições:

- 3.7.3.1. A expressão "subestação de transformação", ou simplesmente "subestação de energia elétrica", neste objeto, deverá ser entendida como o conjunto formado pelo(s) transformador(es) de distribuição de energia elétrica, cubículos, barramentos, TC's (transformadores de corrente), TP's (transformadores de potencial), disjuntores, chaves seccionadoras diversas, para-raios, mufas, relés, fusíveis, instrumentos de medição ou multimedidação, rabinhos de aterramentos, malha de aterramento, quadro de comando com acessórios, quadro geral de baixa tensão (QGBT), bancos de capacitores e demais equipamentos ou opcionais envolvidos no fornecimento de energia elétrica que sejam parte das instalações prediais, tanto das subestações abrigadas como das subestações aéreas desta Corte de Justiça;
- 3.7.3.2. São considerados ainda como parte do conjunto das subestações e portanto incluem-se na manutenção preventiva e/ou corretiva em questão o ramal de entrada de energia em média tensão, incluindo cruzetas, pára-raios, chaves, fusíveis, aterramentos, mufas externas e internas, poste, dentre outros pertinentes, desde o ponto de conexão com o ramal da distribuidora de energia;
- 3.7.3.3. **Manutenção Preventiva periódica:** são aqueles serviços realizados periodicamente, conforme o cronograma apresentado pela CONTRATADA, cujo objetivo é efetuar diagnósticos e análises de possíveis problemas futuros que possam trazer insegurança ou ocasionar interrupções no fornecimento de energia elétrica, realizando as correções/adequações necessárias. Deverá ser realizada em todas as subestações abrigadas e nas subestações aéreas, de forma anual, obedecendo sempre ao plano de manutenções a ser apresentado pela CONTRATADA;
- 3.7.3.4. **Manutenção Corretiva eventual:** aplicada a todas as subestações objeto desta contratação (abrigadas e aéreas), é a manutenção que deve ser implementada imediatamente na ocorrência de eventos não previstos que causem a interrupção dos serviços de fornecimento de energia elétrica, coloque em risco a segurança das instalações prediais do Defensoria Pública de Roraima, ou sejam identificadas como necessárias para adequação às normas técnicas, compreendendo inclusive as necessárias substituições de materiais e componentes, ajustes, reparos e melhorias necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Internos:

4.1.1. Subcontratação:

4.1.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Garantia da Contratação:

4.1.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar;

4.1.3. Qualificação técnica

- 4.1.3.1. A manutenção preventiva e corretiva das subestações, deverá ser realizada por técnicos capacitados, supervisionados e sob a responsabilidade do Engenheiro Eletricista, com registro no CREA, com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-las sempre em bom funcionamento e assim ser garantida a continuidade e segurança no fornecimento de energia nos prédios em questão;
- 4.1.3.2. A habilitação se dará através de comprovação de possuir em seu corpo técnico sendo ao menos um com formação em Engenharia Elétrica com registro em seu respectivo conselho (CREA). A experiência dos profissionais deverá ser comprovada através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica devidamente reconhecido pelo CREA acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida por este Conselho, que comprovem ter os profissionais executado os serviços abaixo indicados naquelas quantidades mínimas.

Item	Descrição	Quantidade
1	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA 225 kVA	1
2	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 À 150 kVA	1
3	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SUBESTAÇÃO AÉREA E ABRIGADA DE 75 À 225 kVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO	1

4.1.3.3. A comprovação do vínculo profissional far-se-á com a apresentação: de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho com firma reconhecida, de Certidão de Registro e Quitação da empresa, com indicação do profissional como responsável técnico; ou declaração de que os profissionais integrarão o quadro da licitante, como responsáveis técnicos, se a empresa vier a ser CONTRATADA, acompanhada de atesto/ciência do profissional devidamente reconhecida em cartório;

4.1.3.4. Para atendimento à qualificação Técnico-Operacional da licitante, deverá ser apresentada comprovação com Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes, que utilizará para comprovar ter executado os serviços conforme a tabela do item;

4.1.3.5. A CONTRATADA deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO a relação dos empregados da Contratada autorizados a executar os serviços, a qual deve ser imediatamente atualizada no caso de alteração. Juntamente com a relação de nomes deverão ser apresentados certificados de conclusão do curso de NR-10 vigentes de cada empregado, conforme exigência da legislação trabalhista;

4.1.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.) e a legislação vigente.

4.2. Requisitos Externos (legais):

4.2.1. Lei nº 14.133, de 1 de Abril de 2021, que instrui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

4.2.2. Resolução nº 12, de 24 de novembro de 2011, da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

4.2.3. [Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

4.2.4. Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Planejamento e execução das manutenções:

5.1.1. Em um prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar visita técnica em todas as subestações listadas no Anexo I do Termo de Referência, em conjunto com a Fiscalização Técnica, a partir da qual deverá ser elaborado o plano anual de manutenção preventiva, verificando-se ainda a necessidade de manutenção corretiva inicial, a ser realizada juntamente com a primeira Manutenção Preventiva. O Plano deverá incluir as manutenções anuais, tanto para as subestações de transformação abrangidas como as aéreas. Este Plano de ação deverá ser aprovado pela Fiscalização e deverá contemplar todas as atividades mencionadas que serão especificadas do Termo de Referência e neste Contrato. Eventuais modificações do plano deverão ser submetidas a nova aprovação pela Fiscalização.

5.1.2. Juntamente com o plano anual de manutenção preventiva, deverá ser apresentado relatório técnico da visita inicial, indicando as eventuais necessidades de manutenção corretiva, bem como as correções/adequações necessárias as serem implementadas durante a primeira manutenção programada das subestações. Se for necessária a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá informar quais serviços devem ser executados incluindo os componentes a serem substituídos, a fim de deixar a subestação dentro dos parâmetros mínimos de funcionamento e segurança, em atendimento às normas técnicas pertinentes.

5.1.3. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá realizar uma manutenção preventiva em todas as unidades (abrigadas e aéreas). Após esta manutenção, a CONTRATADA apresentará um relatório técnico relacionado à manutenção efetuada, o qual será requisito para pagamento dos serviços executados.

5.1.4. O plano de manutenções elaborado pela CONTRATADA deverá prever eventual necessidade de interrupção do sistema elétrico, para que sejam notificadas as áreas envolvidas no processo. A não autorização das programações feitas não enseja o cancelamento das mesmas e sim a reprogramação adequada, de acordo com as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

5.1.5. Os serviços de manutenção programados deverão abranger os seguintes equipamentos das estações de transformação: cubículos de entrada em média tensão e todas as suas chaves de seccionamento, chaves seccionadoras tripolares diversas, disjuntores, relés de abertura a capacitor, disjuntor de média tensão, nobreaks, barramentos, isoladores diversos, para-raios, terminações, todas as botoeiras (de comando, emergência, sinalização e comutação), todos os led's indicativos de presença de fase, barras energizadas, quadros de controle e correção de fator de potência, quadro geral de baixa tensão (disjuntores de entrada, de seleção de cargas, todos os disjuntores dos circuitos de força, dispositivos de proteção contra surtos de tensão (DPS), barramentos, porcas, parafusos, conexões e tampas), barras de equipotencialização (BEP), transformadores, TC's, TP's, buchas, mufas, conexões, terminais, malha de aterramento, rabichos de aterramento, cabos, terminais e fiações diversas, luminárias normais e de emergência, indicações de segurança, quadros de força e de todos os acessórios que compõem os equipamentos instalados nas referidas subestações.

5.1.6. Deverão ser analisados os transformadores com todos os acessórios de instalação, montagem e operação – incluindo o ramal de entrada de energia em média tensão até o ponto de entrega de energia da distribuidora. Deverá ser analisado ainda o carregamento de entrada dos circuitos e a adequação às normas técnicas e exigências da concessionária local. Caso seja identificada alguma não conformidade, a CONTRATADA deverá propor a adequação para aprovação pela Contratante, juntamente com todas as especificações dos materiais necessários para proceder à realização dos serviços.

5.1.7. Deverão ainda serem elaborados os checklists contendo tabelas de indicação do estado visual de cada grupo de equipamentos das subestações de transformação, ou seja, estado dos multimedidores, dos relés, dos disjuntores, dos LEDs de sinalização dos painéis, das botoeiras, das estruturas dos cubículos ou quadros (se está faltando tampas, parafusos ou porcas de fixação, se existe ferrugem aparente que possa ocasionar interrupção do serviço ou perda na eficiência), se existem infiltrações na sala, se há vazamentos diversos no chão, verificar higienização (pinturas, morfos, infiltrações, etc.) nas salas, verificar as condições dos cabos de aterramento nas carcaças dos equipamentos e portas, o estado dos tapetes de isolamento, o estado da iluminação normal e de emergência, a presença ou não dos principais projetos na subestação, entre outros previstos em normas técnicas da ABNT e da distribuidora local, e de segurança como a NR-10, além de outros que a CONTRATADA julgar necessário.

5.1.8. Deverá ser elaborado também o respectivo "Prontuário das instalações elétricas", conforme exigência da NR 10, o qual permanecerá à disposição dos trabalhadores que vierem a desenvolver serviços em eletricidade nas subestações. Para isso a CONTRATADA deverá obter junto à Fiscalização cópias dos projetos elétricos, diagramas unifilares, sistemas de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção, esquemas de ligação de quadros de distribuição, disjuntores, relés (com dados de parametrização) e quadros de comando.

5.1.9. Os serviços de manutenção em que houver necessidade de desligamento da energia, serão realizadas somente em finais de semana (sábados e/ou domingos) ou feriados, iniciadas e concluídas nesse período a fim de não embarçar o horário de expediente, atendendo ao plano de manutenção preventiva.

5.1.10. Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá autorizar a execução dos serviços em que não houver necessidade de desligamento da energia para horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no período de 8h às 18h, com horário previamente agendado com a FISCALIZAÇÃO, evitando o mínimo de transtorno aos usuários dos prédios em que se encontram instalados os equipamentos.

5.2. Manutenção preventiva - periódica:

5.2.1. Tais serviços aplicam-se a todas as subestações (abrigadas e aéreas), e contemplam serviços como os reparos, testes, limpeza, reapertos e lubrificações, dentre outros, os quais dependem de interrupção do fornecimento de energia elétrica. Esta etapa deverá ser planejada com antecedência, devendo também serem levantados todos os equipamentos e materiais necessários para que, de preferência, em um mesmo dia de programação sejam feitas todas as atividades pendentes, juntamente com a troca ou substituição de possíveis equipamentos necessários.

5.2.2. Além dos serviços/atividades previstas na rotina das manutenções, conforme aplicado ao tipo da subestação, deverão ser efetuados também testes que incluem: testes de isolamento, testes de resistência de contato, testes de relação de transformação, medição da resistência da malha de terra, testes de aterramento, checagem de sobretensões no transformador, pressão dos contatos dos terminais de média tensão (MT) e baixa tensão (BT), nível de ruído do transformador, análise minuciosa da carga para saber se esta não ultrapassa seu valor nominal, inspeções visuais nos transformadores, limpeza e reaperto de conexões, inspeção e limpeza nas porcelanas, lubrificações diversas, ensaios em chaves de manobra, entre outros testes previstos nas normas técnicas e da distribuidora local, e/ou que a CONTRATADA julgar necessário.

5.2.3. Deverá ser apresentado ao final da manutenção relatório detalhado dos serviços e resultados de testes realizados, bem como todas as desconformidades encontradas, além de recomendações e ações para as adequações necessárias. Tal relatório será requisito para pagamento dos serviços executados.

5.2.4. Os serviços de manutenção preventiva/corretiva efetuados terão prazo de garantia de até doze (12) meses para as subestações aéreas e até seis (06) meses para as subestações abrigadas, de modo que a CONTRATADA deverá atender todos os chamados para eventuais ocorrências necessárias durante o período de garantia, entre as manutenções preventivas previstas no plano de manutenções, sem custo adicional ao contrato, efetuando-se as eventuais revisões necessárias nos serviços preventivos executados.

5.2.5. Os chamados ocorrerão também em casos de alguma urgência relacionada ao funcionamento das subestações, ficando para estes casos estabelecido que o prazo de atendimento deverá ser iniciado em até 04 (quatro) horas para as Unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do preposto a qualquer tempo. Considera-se atendimento de urgência os casos em que a subestação apresentar problema que comprometa diretamente o fornecimento de energia elétrica ou a segurança nas instalações do prédio em questão, requerendo atendimento imediato.

5.3. Manutenção corretiva - eventual:

5.3.1. As manutenções corretivas serão realizadas para regularizar o funcionamento dos equipamentos e ou dispositivos que apresentarem problemas nas estações de transformação abrigadas ou aéreas, e/ou adequação a normas técnicas e melhorias das subestações.

5.3.2. A manutenção corretiva poderá ocorrer por ordem da fiscalização, sempre que for detectada a necessidade, sendo emitida a Ordem de serviço, a qual constará a data para a execução das atividades. Ocorrerá também após análise da CONTRATADA, com base na análise técnica apresentada por ela, por meio do relatório de manutenção, o qual deverá ser aprovado por escrito pela FISCALIZAÇÃO, sendo emitida a Ordem de Serviço para a execução.

5.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar antes da execução de qualquer serviço, orçamento sintético e analítico numerado sequencialmente com serviços com referência no SINAPI do mês vigente, indicando o defeito detectado, sugerindo o tipo de correção e materiais necessários, bem como o tempo para execução e a identificação dos técnicos a serem envolvidos no serviço. Quando necessário, apresentar também, planilha de composições próprias e mapa de cotação de itens não abrangidos pelo SINAPI, ao menos 3 cotações. Sobre orçamento validado pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser igualmente aplicado o desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta de preços que deu origem à contratação. Uma vez aprovado o orçamento pela Fiscalização, os serviços serão executados pela CONTRATADA no tempo estabelecido.

5.3.4. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento dos serviços corretivos, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado.

5.3.5. Na ocorrência de defeito ou mal funcionamento de algum componente instalado pela CONTRATADA, durante o período de garantia dos materiais ou serviços fornecidos/executados, não sendo possível a sua reparação, a CONTRATADA deverá substituir os componentes fornecidos ou refazer os serviços executados, após notificação, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Dos componentes a serem utilizados na execução dos serviços corretivos:

5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes e peças necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva da subestações.

5.4.2. No caso de materiais ou equipamentos componentes das subestações com fabricação suspensa, descontinuada, ou fora das normas técnicas, a CONTRATADA deverá providenciar as adaptações necessárias, mediante apresentação de justificativa técnica, devidamente aceita pela CONTRATANTE. As adaptações deverão obedecer às normas técnicas da ABNT, da distribuidora de energia local e demais aplicáveis, além de serem devidamente recomendadas por meio de relatório técnico emitido pela CONTRATADA, através do responsável técnico pelo contrato.

5.4.3. A CONTRATADA providenciará o descarte dos materiais e componentes substituídos e que não forem de interesse da CONTRATANTE, de preferência dando destinação sustentável.

5.4.4. A aquisição, acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a disponibilização de materiais de reposição nos locais de instalação, bem como a aplicação das mesmas serão de responsabilidade, exclusivamente da empresa CONTRATADA.

5.5. Ferramentas e equipamentos de medição necessários às manutenções nas subestações:

5.5.1. Durante a execução dos serviços não serão fornecidos pela CONTRATANTE ferramentas ou equipamentos para a execução do serviço ora proposto, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional à CONTRATANTE.

5.6. Normas regulamentadoras dos serviços:

5.6.1. Os serviços deverão atender ao que dispõe as Normas da ABNT, como a NBR 14039/2015 - Instalações elétricas de Média Tensão de 1,0 a 36,2 kV, NBR 5410/2004 - Instalações elétricas de baixa tensão, a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência Social NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, bem como as normas e recomendações da distribuidora local de energia e demais normas aplicáveis.

5.7. Atividades englobadas nas manutenções:

5.7.1. As manutenções preventivas, tanto para as subestações de transformação abrigadas como as aéreas, deverá contemplar todas as atividades mencionadas no ANEXO I do Termo de Referência;

5.8. Horário e local dos serviços:

5.8.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 18h00, nos referidos endereços em que se encontram localizados as subestações de energia elétrica conforme a seguir:

- Boa vista - RR: Rua Cecília Brasil, nº 269, Bairro: Centro, no município de Boa Vista - RR;

- Boa Vista - RR: Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Bairro: Centro, no município de Boa Vista - RR;
- Boa Vista - RR: Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, nº 1415, Bairro: Caraná, no município de Boa Vista - RR;
- Boa Vista - RR: Avenida Ville Roy, nº 4308, Bairro: São Francisco, no município de Boa Vista - RR;

5.9. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

- 5.9.1. Manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 5.9.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outras questões referentes a execução contratual;
- 5.9.3. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 5.9.4. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais;
- 5.9.5. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessários à execução dos respectivos serviços;
- 5.9.6. Fornecer todos os insumos necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos;
- 5.9.7. Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitados;
- 5.9.8. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 5.9.9. Manter no local de execução dos serviços, pessoal habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços CONTRATADOS;
- 5.9.10. Dar ciência a DPERR, por meio da FISCALIZAÇÃO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 5.9.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.9.12. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc;
- 5.9.13. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do contrato ou em conexão ou contingência;
- 5.9.14. Manter o seu pessoal uniformizado, com complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's) fornecidos pela CONTRATADA;
- 5.9.15. Declarar, para todos os efeitos legais, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- 5.9.16. Assumir responsabilidades previstas na lei ou no contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto, sendo que a ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da Defensoria não eximirá a CONTRATADA;
- 5.9.17. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da FISCALIZAÇÃO;
- 5.9.18. Desfazer e refazer os serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela FISCALIZAÇÃO, e quando não aceitos pela Defensoria, sem ônus adicional;
- 5.9.19. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade de seus empregados;
- 5.9.20. Devolver ao DPERR todo material removido que esteja em condições de utilização;
- 5.9.21. Realizar limpeza final dos serviços dando destino final apropriado aos resíduos;
- 5.9.22. Exercer as demais obrigações previstas no instrumento contratual.
- 5.9.23. Dos prazos:
- 5.9.23.1. O instrumento contratual será assinado no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/21;
- 5.9.23.2. Em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual:
- Anotação de Responsabilidade Técnica Geral do Contrato registrada no CREA;
 - Indicação do preposto;
 - A documentação dos profissionais que executarão os serviços nos termos dos item 6.6.1 demonstrando a certificação em NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.
- 5.9.23.3. Considerando que o objeto a ser contratado consiste em serviço de natureza continuada, o contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, podendo se estender por mais de um exercício financeiro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/21.
- 5.9.23.4. Para os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após o seu término.
- 5.9.23.5. O serviço será recebido definitivamente, em até 90 (noventa) dias pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos especificados.
- 5.9.23.6. Caso exista algum impedimento de recebimento nos termos acima, o recebimento definitivo poderá ter prazo superior ao assinalado;
- 5.9.24. Análise de Riscos:
- 5.9.24.1. Os riscos que podem comprometer a boa execução contratual são:
- 5.9.24.1.1. Equívoco no levantamento das necessidades;
- 5.9.24.1.2. Falhas e omissões nos quantitativos;
- 5.9.24.1.3. Descumprimentos das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pela contratada;
- 5.9.24.1.4. Baixa qualidade na execução do serviço;
- 5.9.24.1.5. Atraso na Liquidação e Pagamento;
- 5.9.24.1.6. Acidente de trabalho;
- 5.9.24.1.7. Atos de vandalismo ou furtos;
- 5.9.24.1.8. Descarte irregular dos resíduos;
- 5.9.24.1.9. Variações nos custos dos insumos e serviços contratuais;
- 5.9.24.1.10. Demora na liberação da subestação para manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

6.1. Na assinatura do termo contratual, deverão constar nos autos do processo os documentos exigidos na fase de licitação, conforme item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer os serviços na forma solicitada pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o prazo a ser determinado pelo Setor competente para sanar as irregularidades;
- 7.2. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.3. Manter, durante o fornecimento dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. Emitir e apresentar Nota Fiscal/Fatura;
- 7.5. Indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;
- 7.6. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrente de dolo ou culpa por parte de seus empregados;
- 7.7. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no cumprimento e execução do contrato;
- 7.8. Exercer as demais obrigações previstas no contrato;
- 7.9. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas até o término da vigência do contrato;
- 7.10. Cumprir fielmente com o disposto no Termo de Referência e neste Contrato;
- 7.11. A empresa contratada obriga-se direta e exclusivamente por todos os encargos e obrigações decorrentes da contratação do objeto do Termo de Referência e deste Contrato;
- 7.12. No valor deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis;
- 7.13. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 7.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 7.15. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.15.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 7.15.2. **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, o rol elencados no art. 14 da Lei 14.133/2021.**
- 7.15.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- 8.6.2. Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços solicitados;
- 8.6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 8.6.4. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato a ser firmado;
- 8.6.5. Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- 8.6.6. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;
- 8.6.7. Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA);
- 8.6.8. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor devidamente designados por Portaria pela DPE/RR, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da DPE/RR ou de seus fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.3. Compete ao fiscal do contrato efetuar a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura aos superiores para que se proceda ao pagamento;
- 9.1.4. Noticiar aos superiores, ocorrências que impliquem em descumprimento contratual e enseje aplicação de penalidades a Contratada;
- 9.1.5. Compete ao fiscal do contrato promover reuniões com o(s) representante(s) da CONTRATADA definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.1.6. Compete ao fiscal do contrato fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados e peças e insumos substituídos, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- 9.1.7. O fiscal do contrato deve sempre fiscalizar se está sendo informado, por escrito, sobre qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- 9.1.8. Compete ao fiscal do contrato organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 9.1.9. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados ou até mesmo solicitar a paralisação temporária caso seja constatada alguma irregularidade e exigir substituição de peças em desacordo com o especificado no Contrato ou que apresentarem defeito;
- 9.1.10. O fiscal poderá solicitar a realização de determinados serviços em sábados, domingos, feriados ou à noite;
- 9.1.11. Compete ao fiscal do contrato acompanhar as manutenções preventivas e assinar os relatórios;
- 9.1.12. Compete ao fiscal do contrato receber as peças substituídas e acompanhar a instalação das novas;
- 9.1.13. Após a execução do serviço, através de inspeção técnica, será aplicada a lista de verificação dos serviços para o recebimento provisório e definitivo pela fiscalização, conforme Anexo I do Termo de Referência, afim de assegurar a eficiência do serviço prestado. Tal recebimento poderá ocorrer através de agrupamento das ordens de serviços desde que não ultrapasse o prazo máximo de 15 dias da execução para o recebimento provisório do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no termos da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2. O instrumento contratual será assinado no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.3. Nos termos do art. 91, observando os seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. A empresa vencedora ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas nos art. 155 e 156 nos termos da Lei nº 14.1333/21, as sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
 - 11.1.1. Advertência por escrito;
 - 11.1.2. 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
 - 11.1.3. 0.5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
 - 11.1.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
 - 11.1.5. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, no caso de:
 - 11.1.5.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do serviço;
 - 11.1.5.2. Desistência da execução do serviço;
 - 11.1.6. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;
 - 11.1.7. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
 - 11.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado de Roraima enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
 - 11.1.9. As sanções previstas no item 11.3.1.1., advertência, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei nº. 14.1333/21;
 - 11.1.10. As sanções serão aplicadas conforme as infrações administrativas previstas no art.156 da Lei nº. 14.1333/21;
 - 11.1.11. A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
 - 11.1.12. Seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.1.13. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
 - 11.1.14. Será considerado recusa formal:
 - 11.1.14.1. A inexecução dos serviços; e
 - 11.1.14.2. A execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas.
 - 11.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
 - 11.1.16. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E RECEBIMENTO

- 12.1. Em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual:
 - Anotação de Responsabilidade Técnica Geral do Contrato registrada no CREA;
 - Indicação do preposto;
 - A documentação dos profissionais que executarão os serviços nos termos dos item 6.6.1 demonstrando a certificação em NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.
- 12.2. Para os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após o seu término.
- 12.3. O serviço será recebido definitivamente, em até 90 (noventa) dias pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos especificados.
- 12.4. Caso exista algum impedimento de recebimento nos termos acima, o recebimento definitivo poderá ter prazo superior ao assinalado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas neste Contrato, até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota Fiscal na DPE/RR e será creditada por meio de ordem bancária, na conta indicada na proposta da CONTRATADA;
- 13.2. A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE, acrescendo-se, igualmente, o prazo fixado no item anterior;
- 13.3. Não haverá a retenção dos tributos previstos em Lei, para o Objeto deste Contrato, no caso da CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado do Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 128/2008;
- 13.4. Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando quaisquer direito a reajustamento de preços no valor faturado;
- 13.5. Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;

13.6. O documento de cobrança deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para as devidas providências quanto ao recebimento e pagamento.

13.6.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por encargos decorrentes de atraso de pagamento pela não observância dos dispostos neste item por parte da CONTRATADA.

13.7. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, deduzidas as multas, se houver.

13.7.1. Os pagamentos referentes aos serviços serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal designado pelo Contratante.

13.7.2. Os pagamentos referentes às aquisições serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, bem como Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

13.8. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATADA, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

13.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

13.10. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

13.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou

13.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

14.1. O valor do Contrato será de R\$ ____ (____).

TIPO	FREQUÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA 225 KVA À SECO.	ANUAL	1		
SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 À 150 KVA À ÓLEO.	ANUAL	3		
SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SUBESTAÇÃO AÉREA E ABRIGADA DE 75 À 225 KVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO*.	ANUAL	1		

* Verba para serviço de manutenção corretiva considerando 60% do valor de aquisição de Transformador trifásico, potência 225 kVA, 15kV, NBI 95 kV, 60 Hz, 5 tap's, tensões de entrada 13.800- 11.400V, tensões de saída 220/127 V, à seco, valor de pesquisa em mercado local.

14.2. Os valores avençados acima, compreendem toda e qualquer remuneração pela prestação dos serviços contratados inclusive, mas não limitado a tributos (impostos, taxas e contribuições), materiais de uso e consumo, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas com deslocamento, viagens e alimentação, bem como todos os ônus porventura incidentes, não podendo ser cobrado da CONTRATANTE, a qualquer título, qualquer valor adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste termo ocorrerão por conta da:

1. Unidade Orçamentária: 32101;
2. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
3. Natureza da Despesa: 33.90.39;
4. Fonte: 1.500;
5. Tipo de Empenho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____;

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA-E, de acordo com os insumos e serviços relativos a manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFORMAÇÕES POR MEIOS ELETRÔNICOS

19.1. Após a comunicação da homologação do certame, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.

19.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

19.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas tanto no Termo de Referência quanto no instrumento contratual.

19.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

19.2. O endereço de e-mail do representante legal da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

19.3. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

19.4. A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), definição indicada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

22.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

22.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, assim como, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certas e contratada, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)

CONTRATADO

Testemunhas:

1. Dinamar da Cunha Almeida

Matrícula: 89010812

2. Amabille Emirella Peres Damasceno

Matrícula: 448150523

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xxx/2023

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR, com sede na rua Cecília Brasil, nº 269 – Centro, CEP: 69.301-080, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.161.699/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

15. DO OBJETO

15.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

16. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

16.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item do TR	TIPO	FREQUÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.					

16.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

17. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

17.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

17.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

18. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

18.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

18.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

18.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

18.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

18.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

18.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

18.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

18.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

18.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

18.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

18.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

19. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

19.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

19.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

19.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

19.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

19.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

19.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

19.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

19.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

19.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

19.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

19.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

20.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

20.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

21. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

21.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

21.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

21.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

21.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

21.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

21.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

21.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

21.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

22.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

22.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

22.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

- 22.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 22.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 22.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 22.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 22.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 23.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 23.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 23.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 23.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 23.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 23.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 23.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 23.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 23.4.1. Por razão de interesse público;
- 23.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 23.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

24. DAS PENALIDADES

- 24.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 24.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 24.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 24.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

25. CONDIÇÕES GERAIS

- 25.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 25.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 25.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item do TR	TIPO	FREQÜÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.					

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item do TR	TIPO	FREQÜÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.					

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 000436/2023				CNPJ:	
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 009/2023					
Especificação do Serviço	Frequência	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	
SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SUBESTAÇÃO ABRIGADA 225 kVA À SECO	ANUAL	1	R\$	R\$	
SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 À 150 kVA À ÓLEO	ANUAL	3	R\$	R\$	
SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE SUBESTAÇÃO AÉREA E ABRIGADA DE 75 À 225 kVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO*	ANUAL	1	R\$	R\$	
VALOR TOTAL R\$ (POR EXTENSO)				R\$	



Documento assinado eletronicamente por **EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO**, Pregoeiro Oficial, em 25/09/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0504238** e o código CRC **42C051F6**.